

## LEI Nº0185/98

### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARA O EXERCÍCIO DE 1999.

O Povo do Município de Santa Bárbara do Leste, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Santa Bárbara do Leste, para o exercício de 1999, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art.2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	2.425.500,00
Receita Tributária	128.000,00
Receita Patrimonial	14.500,00
Receita Industrial	127.000,00
Receita de Serviços	1.000,00
Transferências Correntes	2.079.000,00
Outras Receitas Correntes	76.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	574.500,00
Operações de Crédito	150.000,00
Alienações de Bens	6.500,00
Transferências de Capital	401.000,00

Outras Receitas de Capital	17.000,00
----------------------------	-----------

TOTAL DAS RECEITAS	3.000.000,00
--------------------	--------------

Art.3º - A DESPESA será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por Órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento.

#### I – DESPESAS POR ÓRGÃOS

0100 – CÂMARA MUNICIPAL	168.000,00
0200 – EXECUTIVO MUNICIPAL	163.500,00
0300 – SEC.DE GOVERNO E AÇÃO SOCIAL	100.000,00
0400 – SEC.DE ASSUNTOS JURÍDICOS	36.000,00
0500 – SECRETARIA DA FAZENDA	90.000,00
0600 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	374.200,00
0700 – SECRETARIA DE SAÚDE	327.000,00
0800 – SEC.OBRAS PUB.SERV. URBANOS	379.500,00
0900 – SEC.EDUCAÇÃO, ESP. CULT. LAZER	874.000,00
1000 – SEC. DE AGRICULTURA DESEN. ECON.	70.000,00
9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	57.800,00

#### II – DESPESAS POR UNIDADE

0101 – CÂMARA MUNICIPAL	168.000,00
0201 – GABINETE DO PREFEITO	139.000,00
0202 – ASSESSORIA DE GABINETE	24.500,00
0301 – GABINETE DO SECRETÁRIO	15.000,00
0302 – DEP. ATENÇÃO CRIANÇA E PROG.ESP.	15.000,00
0303 – DEP. DE PROMOÇÕES/EVENTOS	48.000,00
0401 – GABINETE DO SECRETÁRIO	37.000,00
0402 – DEPTO. ASSISTÊNCIA JURÍDICA	16.000,00
0501 – GABINETE DO SECRETÁRIO	20.000,00
0502 – DEPTO. DE CONTABILIDADE	20.000,00
0503 – DEPTO. DE TESOUREARIA	30.000,00

0601 – GABINETE DO SECRETÁRIO	40.000,00
0602 – DEPTO. REG. FUNC. E PAGAMENTO	92.200,00
0603 – DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	15.000,00
0604 – DEPTO. DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	16.000,00
0605 – DEPTO. DE TRANSPORTES	146.000,00
0701 – GABINETE DO SECRETÁRIO	46.000,00
0702 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE	281.000,00
0801 – GABINETE DO SECRETÁRIO	739.500,00
0901 – GABINETE DO SECRETÁRIO	44.000,00
0902 – DEPTO. DE ESPORTE, CULT. E LAZER	23.000,00
0903 – DEPTO. DE ENSINO	70.000,00
1001 – GABINETE DO SECRETÁRIO	70.000,00
9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	57.800,00

### III – DESPESAS POR FUNÇÕES

LEGISLATIVA	168.000,00
JUDICIÁRIA	7.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	489.000,00
AGRICULTURA	70.000,00
COMUNICAÇÕES	30.500,00
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	19.700,00
DESENVOLVIMENTO REGIONAL	4.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	1.073.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	212.500,00
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	38.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	439.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	141.000,00
TRANSPORTE	250.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	57.800,00

### IV – DESPESAS POR CATEGORIA

DESPESAS CORRENTES	2.206.700,00
DESPESAS DE CUSTEIO	1.746.200,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	460.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	735.500,00
INVESTIMENTOS	705.500,00

INVERSÕES FINANCEIRAS	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	20.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	57.800,00

Art.4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-ão de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art.5º - Durante a execução orçamentária fica o executivo obrigado a solicitar autorização do Poder Legislativo através de PROJETOS DE LEI para abrir créditos suplementares para reforçar dotações que se tornarem insuficientes podendo para tanto:

- a) Anular, parcial ou totalmente, dotações orçamentárias, conforme disposto no item III do Artigo 48 da Lei Federa; 4.320/64;
- b) Utilizar o excesso de arrecadação apurada na forma do parágrafo 3º, do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;
- c) Utilizar o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º, do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art.6º - Fica o Executivo Municipal obrigado a solicitar autorização do Poder Legislativo através de PROJETOS DE LEI para realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita.

Art.7º - Fica ainda, o Executivo Municipal obrigado a solicitar autorização do Poder Legislativo através de PROJETOS DE LEI para realizar Operações de Crédito das Despesas de Capital.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 1999.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento desta pertença ou possa pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste, 16 de outubro de 1998.

**JOSÉ DE ALMEIDA LOPES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**